



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 41.º

Consolidação da mobilidade e cedência no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

1 - O disposto no artigo 99.º da LTFP é aplicável, com as necessárias adaptações, às situações de mobilidade e cedência que tenham como serviço de destino ou entidade cessionária um serviço ou estabelecimento de saúde integrado no SNS, independentemente da natureza jurídica do mesmo.

2 – [novo] De harmonia com o previsto no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, o disposto no número anterior aplica-se independentemente da natureza jurídica da relação de emprego, abrangendo quer os trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, quer os trabalhadores com contrato individual de trabalho.

3 – (Anterior nº 2).

4 – (Anterior nº 3).

5 – (Anterior nº 4).

Assembleia da República, 5 de novembro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

O artigo 41.º da Proposta de Lei n.º 61/XIV – Orçamento do Estado para 2021, prevê a consolidação da mobilidade e cedência do Serviço Nacional de Saúde mas somente para os trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, o que exclui os trabalhadores com contratos individuais de trabalho.

No entanto, na área da saúde tem aumentado o número de trabalhadores contratados ao abrigo do Código do Trabalho.

Neste sentido, o PCP propõe que a consolidação da mobilidade e cedência possa também abranger estes trabalhadores considerando que desempenham funções públicas e asseguram o funcionamento de serviços públicos.